



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir a isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas idosas, como forma de promover justiça social, dignidade e proteção a um segmento da população que, em grande parte, enfrenta limitações financeiras após o encerramento de sua vida laboral.

É amplamente reconhecido que muitos idosos vivem exclusivamente de aposentadorias ou pensões, cuja renda, em diversas situações, revela-se insuficiente para atender às despesas básicas, tais como alimentação, medicamentos, moradia e cuidados com a saúde. Nesse contexto, a cobrança do IPTU pode representar um encargo significativo, comprometendo o orçamento familiar e afetando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas.

A Constituição Federal estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana e determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida e ao bem-estar.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) constitui importante marco legal de proteção aos direitos da pessoa idosa, dispondo em seu artigo 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, entre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, a adoção de políticas públicas que contribuam para a permanência do idoso em sua residência, com condições dignas de sobrevivência, mostra-se plenamente alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto do Idoso. A concessão de isenção do IPTU representa, portanto, medida de caráter social que busca reduzir encargos financeiros sobre pessoas que, em grande parte, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica.

Importa destacar, ainda, que diversos municípios brasileiros já adotam políticas semelhantes, reconhecendo que a desoneração tributária para idosos, especialmente aqueles de baixa renda, constitui instrumento eficaz de promoção da dignidade e de valorização daqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento da sociedade ao longo de suas vidas.



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

---

Assim, a presente iniciativa legislativa visa fortalecer a proteção social da pessoa idosa, contribuindo para a efetivação dos direitos assegurados pela legislação brasileira e promovendo maior segurança e tranquilidade a esse importante segmento da população.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse social, alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes do Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

  
**Sebastião José Lopes**  
Vereador



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

## ANTEPROJETO DE LEI Nº. 02/2026

### **“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficará isento de pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que tenha 65 anos ou mais e que tenha renda até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

Art. 3º. Para ter direito à isenção, o requerente deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2026.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida ao requerente em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria de Fazenda, nas seguintes condições:

a) redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

b) redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º. Os requerimentos de isenção deverão ser protocolados perante a Secretaria de Fazenda do Município, devendo o requerente apresentar documentos que comprovem seus rendimentos.

Art. 5º. O requerente que já obteve a concessão da isenção em anos anteriores não será preciso realizar novo pedido, devendo comparecer perante a Secretaria de Fazenda do Município anualmente, para realizar a prova de vida e comprovar seus rendimentos.

Parágrafo primeiro. Em caso de requerente interdito a prova de vida poderá ser realizada por curador, devidamente instruído com o Termo de Curatela.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japaraíba, 06 de abril de 2026.

  
Sebastião José Lopes  
Vereador